

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 671, DE 2015.

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 671, DE 2015

Institui o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso X do art. 4º da Medida Provisória nº 671, de 19 de março de 2015, a seguinte redação:

“Art. 4º

X – manutenção de investimento de no mínimo:

- a) dez por cento da receita bruta anual na formação de atletas, nos termos do art. 29 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; e de*
- b) cinco por cento da receita bruta anual no esporte feminino.*

.....(NR)”



CD/15068.63357-97

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º, inciso X, desta Medida Provisória determina, como uma das condições para que as entidades desportivas profissionais de futebol mantenham-se no PROFUT, a manutenção de investimento mínimo na formação de atletas e no futebol feminino.

Entendemos que a indicação de um percentual mínimo da receita bruta anual deve estar colocada para que a condição imposta no art. 4º, inciso X, da Medida Provisória seja mais eficaz. Outras condições elencadas nesse mesmo artigo são objetivas em suas determinações. A redução do déficit, por exemplo, indica os percentuais de dez por cento da receita bruta no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, cinco por cento no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e déficit zero a partir de 1º de janeiro de 2021. Na limitação dos custos com folha de pagamento e direitos de imagem de atletas, o artigo 4º define o teto de setenta por cento da receita bruta anual. Propomos que na formação de atletas seja investido o mínimo de dez por cento da receita bruta anual e no esporte feminino, cinco por cento.

Contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2015.

Deputada FLÁVIA MORAIS

CD/15068.63357-97